

## RESOLUÇÃO DPG Nº 331, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

*Designação temporária dos membros/as para fins de cumprimento da Lei Estadual 21.581, de 2023.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Estadual 21.581, de 2023, em 1º de novembro de 2023,

**CONSIDERNADO** que o grupo de trabalho formado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná está em fase de finalização dos trabalhos e ainda enviará proposta para o órgão colegiado deliberar acerca do novo desenho dos órgãos de atuação previsto na Deliberação CSDP nº 001/2023,

**CONSIDERANDO** a determinação do artigo 4º da referida Lei, com a vedação de redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados à luz da situação de 1º de novembro de 2023, sem que eventuais designações extraordinárias impliquem no pagamento previsto no art.150 da Lei Complementar Estadual 136, de 2011,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Todas as designações de defensorias públicas a membros/membras realizadas “em acumulação”, vigentes até a presente data, passam a ter natureza de designações extraordinárias para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581, de 2023, não implicando no pagamento da gratificação prevista no artigo 150 da Lei Complementar Estadual 136, de 2011.

**Art.2º.** Esta resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná